

UPGRADE DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA MAGNETOM AVANTOFIT BIOMATRIX.

CONTRATO N.º CPR 06289/2023

Entre:

____Primeiro: **HOSPITAL DE BRAGA, E.P.E.**, com sede em Sete Fontes – São Victor, 4710-243, Braga, pessoa coletiva n.º 515 545 180, neste ato representada por João Porfírio Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Sónia Maria Fernandes Duarte, Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “HB”; e

____Segundo: **SIEMENS HEALTHCARE, UNIPessoal, LDA**, com sede na Rua Irmãos SIEMENS, n.º 1 A, 2720-093 Amadora, pessoa coletiva n.º 507 925 173, representada por Sandra Maria Meireles Jerónimo e Sara Maria Martins de Carvalho, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme procuração, que se arquiva.

Considerando que:

1. Por deliberação do Conselho de Administração (CA) do HB, de 24 de novembro de 2023, foi autorizado o *Upgrade* da Ressonância Magnética para MAGNETOM AvantoFit BioMatrix, mediante procedimento de Ajuste Direto por critérios materiais, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
2. A aquisição foi adjudicada pelo CA do HB, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10/02, em 30 de novembro de 2023, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada; e
3. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 43332 – classificação económica 07.01.10.B0.B0, em conformidade com a informação de compromisso n.º 2926 de 2023.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto o *Upgrade* da Ressonância Magnética para MAGNETOM AvantoFit BioMatrix, de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à data de entrega do objeto deste Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **462.600,00 € (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos euros)**, mais IVA vigente, correspondendo ao *Upgrade* da Ressonância Magnética para MAGNETOM AvantoFit BioMatrix.
2. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas pelo HB, as quais devem conter a discriminação da totalidade do objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de atraso do adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.



3. Em caso de discordância por parte do HB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA

(Faturação)

1. As faturas deverão ser enviadas para o HB, até ao final da primeira semana do mês seguinte ao da entrega do objeto contratual.
2. Aquando do envio da fatura em papel, e para efeitos de conferência da mesma, deverá também ser remetida para o e-mail: faturas.fornecedores@hb.min-saude.pt, o correspondente ficheiro eletrónico, contendo o Nº da Nota de Encomenda (HB).

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HB, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proteção de Dados Pessoais)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se, nomeadamente:
 - a. Tratar e usar os dados pessoais, em especial a recolher, registar, organizar, conservar, consultar ou transmitir os mesmos por conta e de acordo com as instruções do HB;



- b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Informar imediatamente o HB, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os fornecedores por si contratados com expressa autorização do HB e que venham a ter acesso a dados pessoais cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os que estiveram subjacentes à sua recolha e tratamento; e
- h. Garantir, após cessação do presente Contrato, a devolução ao HB dos dados pessoais que lhe tenham sido facultados, no suporte em que foram facultados e sem quaisquer ónus, encargos ou obstáculos ao seu pleno aproveitamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

(Regime de penalidades)

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário se atrase no fornecimento dos bens, por motivo não imputável ao HB deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 - a. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega contratualmente estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor dos bens encomendados em falta; e
 - b. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
2. No caso de atraso de fornecimento da encomenda, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo HB para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o HB, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha no fornecimento com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

CLÁUSULA NONA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão de créditos)

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Boa-Fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA

(Direito Aplicável)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato é o Eng. Diogo Rocha, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos melhores termos descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA

(Resolução do contrato)

As partes podem resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

O presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas e será assinado por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **João Porfírio Carvalho de Oliveira**
Data: 2023.12.12 11:18:59+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Hospital de Braga, E. P. E.**

(João Porfírio Oliveira – Presidente do Conselho de Administração)

Assinado por: **SÓNIA MARIA FERNANDES DUARTE**
Num. de Identificação: _____
Data: 2023.12.07 15:29:11+00'00'



(Sónia Maria Fernandes Duarte – Vogal do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **SANDRA MARIA MEIRELES JERÓNIMO**
Num. de Identificação: _____
Data: 2023.12.06 12:19:45+00'00'

(Sandra Maria Meireles Jerónimo)

Assinado por: **SARA MARIA MARTINS DE CARVALHO**
Num. de Identificação: _____

(Sara Maria Martins de Carvalho)